



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 68/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 25/01/05

PRESIDENTE

Encaminho ao Senhor Prefeito Municipal, ante-projeto de lei que visa a isenção de cobrança de taxas de inscrição aos candidatos desempregados à época, fato que deverão comprovar mediante a apresentação da Carteira de Trabalho.

Todos sabemos que é grande a massa de trabalhadores que se encontram desempregados na atualidade, fato que pode ser observado quando das grandes filas que se formam por pais de família na busca de emprego. Para tanto têm que desembolsar os gastos de passagem alimentação, etc, e não são raras as vezes em que permanecem o dia todo na fila e não alcançam o êxito na empreitada.

Com referência ao Poder Público, não há sentido em cobrar taxa de inscrição para participar de concurso público de quem está desempregado e, por conseqüência, sem condições financeiras de arcar com essa despesa.

Devido o alto valor social que se apresenta, a proposta faz justiça social e busca dar igualdade de condições para aqueles que buscam o ingresso junto ao serviço público.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude junto aos setores competentes, possibilidade de encaminhar a proposta para esta Casa de Leis, conforme modelo de Ante-Projeto de Lei em apenso, que certamente será aprovado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2005.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Visa dar isenção de taxa de inscrição em concursos públicos a candidatos desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os candidatos desempregados poderão ficar isentos do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município.

Art. 2º Para fazer jus a isenção, o candidato deverá comprovar que está desempregado sem registro em Carteira de Trabalho, por um período de 06 (seis) meses;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2005.


Valdir Rosa
Vereador